

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS (2020, 2021, 2022 E 2023)

**Relatório de
Monitoramento -
Ciclo 2024**

**(Processo nº 0005315-
32.2024.6.14.8000)**



ABRIL / 2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA APLICADA.....	3
3. ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	4
4. RESULTADO DO MONITORAMENTO - CICLO 2024.....	5
5. CONCLUSÃO.....	7
APÊNDICE A - HISTÓRICO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS NAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2020, 2021, 2022 E 2023).....	10
APÊNDICE B - DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS.....	12
APÊNDICE C - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE CONTAS ANUAIS QUE SERÃO OBJETO DE MONITORAMENTO NO CURSO DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2025.....	24

1. APRESENTAÇÃO

Em atenção ao Plano Anual de Auditoria (PAA) 2025, a Secretaria de Auditoria (SEAUD) apresenta o Relatório de Monitoramento do ciclo 2024 das recomendações expedidas em auditorias nas contas anuais de exercícios anteriores (2020, 2021, 2022 e 2023).

Este relatório tem por objetivo discorrer sobre o cumprimento das recomendações da auditoria interna, relacionadas às auditorias das contas anuais cujo monitoramento está em curso.

Vale lembrar que, por ocasião da análise realizada em 2023, a equipe de auditoria promoveu a racionalização das recomendações. Essa medida seguiu o disposto no art. 57, §1º, da Resolução CNJ nº 309/2020, que estabelece que as recomendações a serem monitoradas devem estar voltadas para a correção dos problemas de natureza grave. Esses problemas incluem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pelo Tribunal.

As recomendações monitoradas neste ciclo envolvem as propostas de encaminhamento consideradas imprescindíveis às finalidades do controle, bem como aquelas relacionadas a deficiências que, se não forem tratadas, podem comprometer a gestão. Nesse ponto, é importante destacar que não houve a conversão de recomendações em orientações no ciclo de monitoramento de 2024, diferentemente do que ocorreu em 2023.

Foram analisadas 15 (quinze) recomendações passíveis de monitoramento, sendo 5 (cinco) na Auditoria nas Contas de 2020, 2 (duas) na Auditoria das Contas de 2021, 3 (três) na Auditoria nas Contas de 2022 e 5 (cinco) na Auditoria nas Contas de 2023, conforme Informação nº 1/2024-TRE/PRE/SEAUD/GABSEAUD (evento SEI 0002319273).

2. METODOLOGIA APLICADA

Inicialmente, cumpre frisar que as técnicas próprias de auditoria podem ser utilizadas no monitoramento, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento das recomendações. Para a execução dos trabalhos de monitoramento, foi aplicada a técnica de análise documental, ainda na fase preliminar de avaliação do cumprimento das recomendações (etapa de planejamento dos trabalhos), por meio da busca por evidências e dados objetivos que fundamentem conclusões sobre a adoção de providências por parte dos gestores das unidades

envolvidas. Em suma, a metodologia adotada neste monitoramento baseou-se na obtenção de informações junto aos gestores das unidades, realizada no processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000.

3. ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Preliminarmente, foram examinadas as informações contidas no processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, o qual trata especificamente do monitoramento de recomendações expedidas nas auditorias das contas anuais.

Dessa forma, no referido processo, foi possível observar, a partir do evento 0002319273 (que resume as recomendações pendentes após o ciclo de monitoramento de 2023), as providências já adotadas pelos gestores no sentido de dar cumprimento às recomendações.

Em seguida, por meio do mesmo processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, eventos 0002606328 e 0002613264, foram efetuadas requisições de informações às unidades envolvidas, a fim de oportunizar a comunicação das providências adotadas e a indicação de evidências ainda não informadas.

Com base nas informações prestadas e nas evidências indicadas, a equipe da SEAUD procedeu à análise do *status* de cumprimento das recomendações, conforme classificação apresentada no quadro a seguir.

Quadro 1 - Classificação das Recomendações

Status	Descrição
I - Implementada	Recomendação cumprida totalmente.
EI - Em Implementação	Quando iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação que, por questões operacionais, ainda não foi cumprida totalmente.
NI - Não Implementada	Quando não iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação.
P - Prejudicada	Quando a recomendação deixa de ser monitorada, em razão de superveniência de fatos que tornem inexecutável o cumprimento da recomendação ou quando a recomendação é convertida em “Orientação”.

Com o intuito de tornar este relatório mais dinâmico e conciso, as análises detalhadas sobre o atual estágio e andamento das ações relacionadas a cada recomendação monitorada neste ciclo de 2024 serão apresentadas no **Apêndice B - Detalhamento da avaliação das evidências**. No próximo tópico, será exibido apenas um quadro resumido sobre o *status* das recomendações ao final do ciclo de monitoramento.

4. RESULTADO DO MONITORAMENTO - CICLO 2024

No ciclo de monitoramento de 2024, constatou-se que 4 (quatro) recomendações (R2-2022, R3-2023, R4-2023 e R5-2023) não iniciaram a sua implementação; 4 (quatro) recomendações (R2-2020, R11-2020, R2-2023 e R6-2023) encontram-se no *status* de “Em Implementação”; e 7 (sete) recomendações (R5-2020, R9-2020, R10-2020, R3-2021, R5-2021, R4-2022 e R5-2022) foram consideradas “Implementadas”, conforme mostrado no quadro a seguir.

Quadro 2 - Status das recomendações - Ciclo 2024

ANO	Recomendações	Unidade	Status (Ciclo 2024)
2020	* R2 - Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI nº 0004941-26.2018.6.14.8000), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências.	SA	EI
	R5 - Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (<i>checklist</i>) com base na Macrofunção SIAFI 0 20315.	SCONT (SOFC/CCF)	I
	R9 - Para promover a edição da IN 08/2010, a fim de que esta passe a respaldar a prática utilizada quando da movimentação de bens.	SECOB (SA/COMAP)	I
	R10 - Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWeb, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.	SECOB (SA/COMAP)	I
	* R11 - Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.	NGBTI (STI/CORSUP)	EI

2021	R3 - Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.	DG e SOFC	I
	R5 - Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC.	DG e SOFC/CCF	I
2022	R2 - À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.	SECOB (SA/COMAP)	NI
	R4 - Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.	DG e SA	I
2023	R5 - Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.	DG e SA	I
	R2 - Para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade.	SENGE (SA/COEDI)	EI
	R3 - Para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.	SENGE (SA/COEDI)	NI
	R4 - Para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo	SENGE (SA/COEDI)	NI

	seja somente sobre as benfeitorias.		
	R5 - Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA.	SECOB (SA/COMAP)	NI
	R6 - Que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.	SEADE (SA/COSEG)	EI

* Recomendação encerrada pelo decurso do prazo de 3 ciclos, nos termos do art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE/PA)

Apresenta-se a seguir um resumo sobre o cumprimento das recomendações resultantes das Auditorias nas Contas Anuais de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Quadro 3. Resumo do cumprimento das recomendações das Auditorias nas Contas Anuais

Trabalho de Auditoria	Recomendações Originalmente Emitidas	Recomendações Pendentes
Auditoria nas Contas Anuais 2020	13	0
Auditoria nas Contas Anuais 2021	8	0
Auditoria nas Contas Anuais 2022	5	1
Auditoria nas Contas Anuais 2023	5	5
TOTAL	31	6

5. CONCLUSÃO

Observa-se o esforço dos gestores para cumprir as recomendações emitidas nas auditorias das contas anuais, conforme demonstrado no **Apêndice A - Histórico de monitoramento das recomendações das Auditorias nas Contas Anuais de exercícios anteriores (2020 a 2023)**.

Verificou-se o alcance de bons resultados no atendimento às recomendações, com consequente melhoria dos processos relacionados à gestão contábil do TRE/PA e seus procedimentos subjacentes.

Por outro lado, embora muitas das medidas aqui monitoradas não sejam de fácil

implementação, observa-se que algumas recomendações, após mais de três ciclos de monitoramento, ainda estão pendentes de cumprimento. Além disso, verifica-se que o atendimento às recomendações da Auditoria das Contas Anuais do exercício de 2023 não apresentou progresso significativo (**ver Quadro 2**).

Conforme art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE/PA), a “*quantidade e a periodicidade de monitoramentos para verificar o cumprimento das recomendações limitam-se ao máximo de 3 (três) ciclos consecutivos, caso em que o processo de monitoramento será encerrado, podendo haver prorrogação em prazo razoável, de acordo com as particularidades, complexidade e prazos necessários para as implementações estabelecidos no plano de ação, e conforme avaliação pela equipe de auditoria*”.

Com base no Estatuto citado, **a equipe de auditoria propõe o encerramento do monitoramento das recomendações R2 e R11, ainda pendentes de cumprimento, da Auditoria nas Contas Anuais do exercício de 2020**, por já estarem em seu 4º ciclo. No entanto, ressalta-se que, mesmo com o encerramento do monitoramento, o gestor permanece com a obrigação de implantar as recomendações, conforme determinação da Presidência no acolhimento do Relatório Final da Auditoria.

A não implementação tempestiva das recomendações implicará assunção tácita de riscos pela unidade responsável.

Por fim, **submete-se este relatório à apreciação da Presidência**, a fim de que se possa avaliar a implementação das recomendações ainda pendentes (ver **Apêndice C - Recomendações de Auditorias de Contas que serão objeto de Monitoramento no Curso da Auditoria nas Contas de 2025**).

É o Relatório.

Belém, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



EVANDRO MOREIRA RAMOS

Data: 14/04/2025 09:58:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO MOREIRA RAMOS

Secretário de Auditoria - SEAUD

Documento assinado digitalmente



SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR

Data: 14/04/2025 09:16:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR

Chefe da Seção de Auditoria Coordenadas e Integradas - SECOI

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES

Chefe da Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SEAP

Documento assinado digitalmente



GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO

Data: 14/04/2025 11:05:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO

Chefe da Seção de Auditoria da Gestão Administrativa - SAGA

MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES

Auditor - SECOI/SEAUD

Documento assinado digitalmente



LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE

Data: 14/04/2025 10:34:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE

Auditora - SEAP/SEAUD

EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE FILHO

Auditor - SAGA/SEAUD

Documento assinado digitalmente



KARINY FIDELIX FRANCO

Data: 14/04/2025 11:20:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINY FIDELIX FRANCO

Auditora - SAGA/SEAUD

APÊNDICE A - HISTÓRICO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS NAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2020, 2021, 2022 E 2023)

Figura A-1. Ciclos da Auditoria das Contas Anuais de 2020

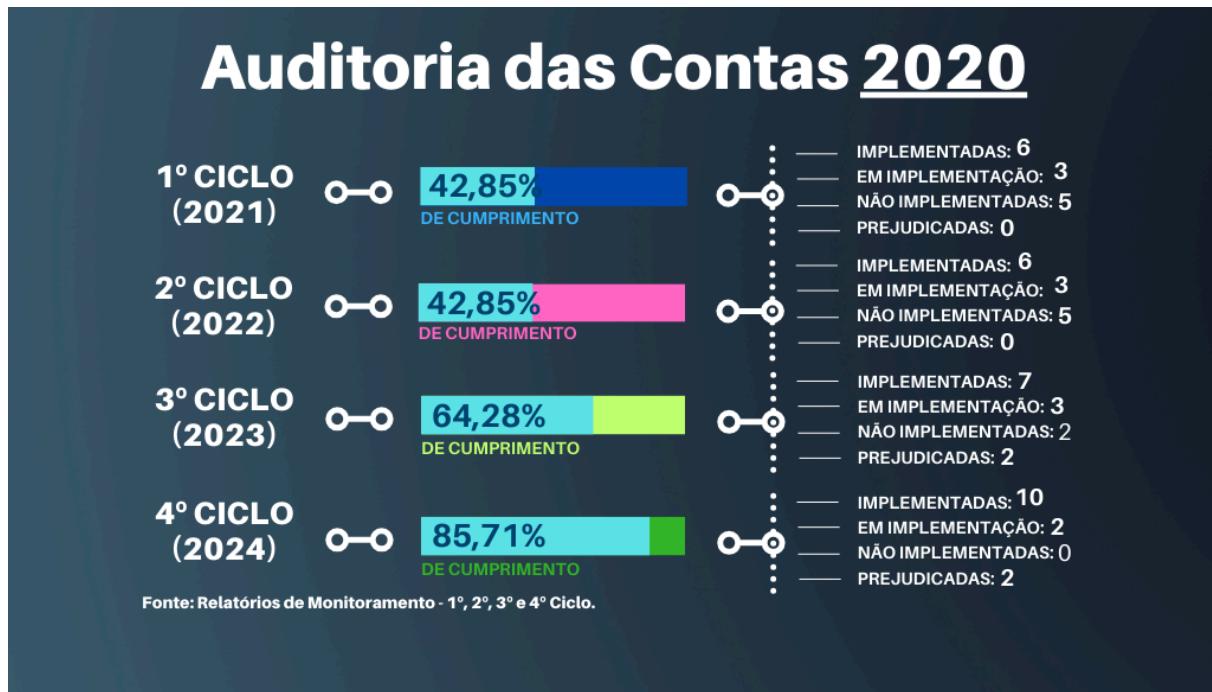


Figura A-2. Ciclos da Auditoria das Contas Anuais de 2021



Figura A-3. Ciclos da Auditoria das Contas Anuais de 2022

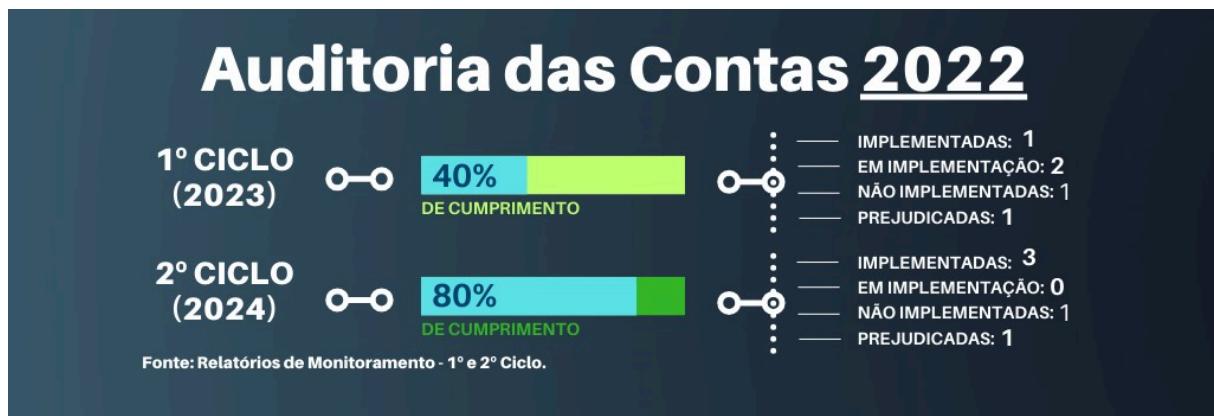
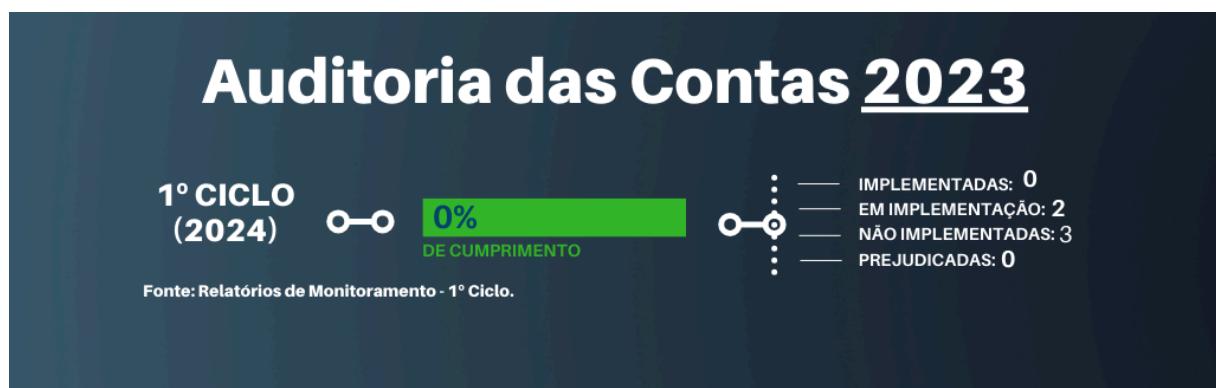


Figura A-4. Ciclos da Auditoria das Contas Anuais de 2023



APÊNDICE B - DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Quadro B-1. Análise das Recomendações da Auditoria nas Contas Anuais de 2020

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2020
<p>Recomendação nº 2: À SA: Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI nº 0004941-26.2018.6.14.8000), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2025.</p>
<p>Evidências apresentadas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processo SEI n° 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002613686);- Processo SEI n° 0002213-07.2021.6.14.8000 (eventos 1267450, 1975040 e 0002587965); <p>Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:</p> <p><input type="checkbox"/> Implementada <input checked="" type="checkbox"/> Em implementação <input type="checkbox"/> Não implementada <input type="checkbox"/> Prejudicada</p>
<p>Considerações do auditor:</p> <p>Por meio do Despacho nº 0002613686 / 2025 - TRE/PRE/DG/SA/GABSA, a unidade auditada informa que foi apresentado um cronograma para as atividades de registro de imóveis do tribunal em 2021 (evento 1267450) e que as ações adotadas estão detalhadas no Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000.</p> <p>Na análise dos documentos e informações prestadas nos referidos autos eletrônicos, verificou-se que a gestão tem adotado providências para regularizar os imóveis do Tribunal junto ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet). Contudo, observa-se que a tramitação dos processos apresenta dificuldades em razão da complexidade documental e da morosidade na análise por parte da Secretaria de Patrimônio da União (SPU-PA).</p> <p>A auditoria constatou avanços em relação à regularização dos imóveis, com o aumento do número de registros no SPIUnet de 39 para 40 imóveis entre 2023 (Informação 40 - evento 1975040) e 2024 (Informação 58 - evento 0002587965), e a ampliação do número de processos em tramitação na SPU-PA de 15 para 17. Houve também um aumento significativo nos processos em tramitação dentro do Tribunal, de 7 para 16, o que representa um progresso relevante, pois não há mais imóveis sem processo de regularização em andamento, como ocorrido no ano anterior. Ainda assim, faz-se necessário garantir maior celeridade e articulação entre os órgãos envolvidos.</p> <p>A unidade auditada destaca que a regularização imobiliária depende da elaboração de documentação específica e da tramitação processual em órgãos externos, como cartórios e prefeituras, o que tem gerado dificuldades no cumprimento das metas estipuladas pelo Plano de Ação. A morosidade na análise dos processos na SPU-PA também tem impactado negativamente o andamento da regularização.</p> <p>Considerando os desafios apontados e a necessidade de aprimorar as estratégias para avançar na regularização dos imóveis, a Auditoria orienta que seja elaborado um novo Plano de Ação, com indicação de medidas concretas a serem adotadas pela Administração e o estabelecimento de um cronograma de acompanhamento, com metas intermediárias de regularização. Esse planejamento deve respeitar as limitações de governança sobre órgãos externos, mas garantir maior previsibilidade na execução das atividades.</p>

Dada a complexidade do tema e a impossibilidade de se estabelecer um prazo definitivo para conclusão de todas as regularizações - em virtude da dependência de diversos atores externos - sugere-se que o novo plano de ação contemple revisões periódicas, com ajustes conforme o avanço nas tratativas.

Diante do exposto, a recomendação é considerada **EM IMPLEMENTAÇÃO**, uma vez que foram observados avanços na regularização dos imóveis do Tribunal. Contudo, conforme art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024, o processo de monitoramento desta recomendação deve ser encerrado por ter alcançado o limite máximo de três ciclos consecutivos.

Por fim, considerando a relevância do tema, a questão permanece como objeto de análise da auditoria das contas de 2024, sendo tratada novamente no Relatório de Auditoria de Contas Anuais 2024 (Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000).

Recomendação nº 5:

À SOFC-CCF-SCONT: Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (*checklist*) com base na Macrofunção SIAFI 0 20315.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 0005315-32.2024.6.14.8000 (eventos 0002615110 e 0002615135);

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

(X) Implementada () Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

A Recomendação nº 5 foi formulada com o objetivo de aprimorar a execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, recomendando a adoção de uma lista de verificação padronizada (*checklist*) com base na Macrofunção SIAFI 020315. A intencionalidade da recomendação foi assegurar que os procedimentos fossem realizados de maneira uniforme, promovendo maior controle, eficiência e rastreabilidade no processo de conformidade contábil.

No evento 0002615135, a Secretaria de Contabilidade (SCONT) apresentou como evidência o checklist (evento 0002615110), registrado no Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000. Nesse processo, está documentada a implantação da lista de verificação padronizada para a conformidade contábil. A auditoria verificou que o documento permite um gerenciamento sistematizado dos procedimentos de conformidade contábil.

A adoção do checklist tem promovido melhorias tangíveis no processo, como a padronização dos procedimentos, o gerenciamento eficiente das atividades, a racionalização do tempo de execução, o aprimoramento da rastreabilidade e da documentação dos registros contábeis, a facilitação das etapas de revisão e controle interno, bem como a gestão do conhecimento e a continuidade do processo.

Diante das evidências apresentadas, verifica-se que a unidade auditada efetivamente implementou a Recomendação nº 5, alcançando os objetivos pretendidos pela auditoria. Considerando a comprovação da implantação do checklist padronizado de conformidade contábil e os benefícios decorrentes de sua adoção, a auditoria classifica a Recomendação nº 5 como **IMPLEMENTADA**.

Recomendação nº 9:

À SA/COMAP/SECOB: Para promover a edição da IN 08/2010, a fim de que esta passe a respaldar a prática utilizada quando da movimentação de bens.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002612977)
- Processo 0008856-10.2023.6.14.8000 (eventos 0002603941, 0002604698 e 0002589900)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

A Recomendação 9, inicialmente formulada no Relatório Longo Final da Auditoria nas Contas de 2020 (evento 1285487), visava à regularização normativa da movimentação de bens patrimoniais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Durante os testes de controle realizados na auditoria, foram solicitados termos de transferência de 15 bens; entretanto, não foi apresentada a documentação exigida para nenhum deles. A SECOP informou que a prática de impressão e assinatura dos termos de transferência havia sido substituída pelo controle eletrônico, por meio do sistema ASIWELL, que emite mensagem automática ao responsável pelo bem via e-mail. Diante disso, a auditoria recomendou a atualização normativa, a fim de respaldar formalmente o procedimento adotado.

Durante o presente monitoramento, a COMAP (evento 0002612977) informou que a Presidência aprovou as minutas de duas instruções normativas: uma voltada à gestão patrimonial de bens permanentes e outra à regulamentação da cessão de urnas de lona para eleições não oficiais. Posteriormente, as minutas foram publicadas como as Instruções Normativas nº 2 (evento 0002604698) e nº 3 (evento 0002589900), respectivamente.

As Instruções Normativas supracitadas atendem à recomendação da auditoria, pois: (1) definem os procedimentos para a movimentação e controle dos bens patrimoniais; (2) estabelecem critérios e procedimentos claros para apuração de responsabilidades; (3) alinham a prática de movimentação de bens ao sistema ASIWELL, que substituiu a impressão física de guias patrimoniais.

Cabe ressaltar que, além das instruções normativas, o Pleno do Tribunal aprovou a Resolução nº 5.846, que dispõe sobre a política de gestão patrimonial dos bens permanentes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências (0002621677). No evento 0002622205, a SEAPLEN certifica que a referida norma foi publicada na edição nº 27, de 10 de fevereiro de 2025, páginas 2/5, do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PA.

Considerando a aprovação das instruções normativas, a Recomendação nº 9 é considerada **IMPLEMENTADA**, pois a norma atualizada respalda a prática utilizada quanto à movimentação de bens, conforme solicitado pela auditoria.

Recomendação nº 10:

À SA/COMAP/SECOP: Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWELL, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº0005315-32.2024.6.14.8000 (eventos 0002612977 e 0002613142)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

A Recomendação 10, que visava regularizar a responsabilidade pela guarda de bens no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (ASIWeb), foi motivada pela necessidade de corrigir a situação em que os responsáveis não estavam investidos em cargos de confiança.

Em resposta, a COMAP, por meio do Despacho 0002612977, esclareceu que realiza o acompanhamento e a atualização dos responsáveis e informou ter atualizado os responsáveis pela unidade, em decorrência da mudança na Alta Gestão para o biênio 2025-2026. Essa atualização foi comprovada pelo Relatório dos responsáveis pelos bens patrimoniais nas secretarias do TRE/PA, gerado em 29 de janeiro de 2025 (evento 0002613142). Por meio do referido relatório, foi possível verificar que as inconsistências indicadas no monitoramento de 2023 também foram saneadas.

Diante disso, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi **IMPLEMENTADA**.

Recomendação nº 11:

À NGBTI: Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI 0014054-91.2024.6.14.8000 (eventos 0002613304, 0002527266, 0002530738, 0002532283 e 0002586688)
- Processo SEI 0000084-24.2024.6.14.8000 (evento 0002408112)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

A auditoria procedeu à análise da Recomendação nº 11, direcionada ao Núcleo de Gestão de Bens Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (NGBTI), no sentido de promover estudos para avaliar a adequação do local de armazenamento dos materiais de informática quanto à proteção contra perigos mecânicos, ameaças climáticas e infestação por animais daninhos.

A unidade auditada classificou a recomendação como **EM IMPLEMENTAÇÃO**, o que se coaduna com as informações constantes nos autos do processo SEI n. 0014054-91.2024.6.14.8000.

Dentre as ações concluídas, destacam-se:

- Adequação do espaço físico, incluindo a remoção das grades divisórias e substituição da porta de acesso por uma porta mais segura (evento 0002613304)
- Criação do Núcleo de Gestão de Bens Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (NGBTI), pela Resolução 5813/2024 (evento 0002408112)

Foram identificadas as seguintes providências pendentes:

- Instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para maior segurança dos bens armazenados (evento 0002527266), o qual GPJ informa “haverá possibilidade de instalação de câmeras - CFTV, para monitoramento contínuo dos depósitos”;
- Aquisição de fechaduras eletrônicas para controle de acesso ao local de armazenamento (não há previsão para aquisição de fechaduras, conforme evento 0002530738).
- Aquisição de mobiliário adequado para otimização do espaço (evento 0002532283).

A equipe de auditoria reconhece os esforços empreendidos pela unidade auditada para aprimorar a segurança, organização e controle patrimonial dos bens de TIC. Nesse sentido, observa-se a preocupação da unidade com a melhoria das condições de armazenamento e guarda dos bens, a partir da proposição de medidas robustas, alinhadas às melhores práticas de gestão de ativos de TIC, incluindo:

- Adoção de tecnologia RFID para rastreamento e identificação de bens (evento 0002532283);
- Realização de auditorias patrimoniais semestrais para assegurar a conformidade dos registros;
- Reforma estrutural do Depósito de Bens de TIC (evento 0002586688);

Considerando as evidências apresentadas e os avanços constatados, a auditoria conclui que a Recomendação nº 11 permanece em fase de implementação.

Por fim, em conformidade com o art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024, o processo de monitoramento desta recomendação deve ser encerrado, por ter alcançado o limite máximo de três ciclos consecutivos. Contudo, considerando a importância da implementação dos mencionados mecanismos de controle para o aperfeiçoamento da gestão, sugere-se a conversão da recomendação em orientação, a fim de que a unidade auditada finalize a execução das medidas pendentes, assegurando a proteção e controle eficiente dos bens de TIC.

Quadro B-2. Análise das Recomendações da Auditoria nas Contas Anuais de 2021

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2021

Recomendação nº 3:

DG-SOFC: Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.

Recomendação nº 5:

DG-SOFC-CCF: Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC.

Período de análise da equipe de auditoria: entre dezembro/2024 e janeiro/2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 0001135-70.2024.6.14.8000 (eventos 0002606751, 0002606671 e 2112516);
- Processo SEI n° 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002361199).

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

(X) Implementada () Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

A unidade apresentou plano de ação visando o cumprimento das recomendações R3 e R5 do exercício de 2021, no evento 0002361199. A SCONT informa sobre a conclusão das atividades do referido plano de ação no evento **0002372988**.

Como evidência, a SCONT encaminhou, no bojo do processo 0001135-70.2024.6.14.8000, o despacho (evento 0002606751), que faz referência ao espelho do SIAFI (evento **0002606671**) da conta 12.321.02.02 (Edifícios - Bens de uso especial não registrados no SPIUNET), obtido após as atualizações com base no Relatório SIGEC (evento **0002112516**).

Após a análise das evidências apresentadas, a equipe de auditoria entendeu que a unidade auditada cumpriu integralmente as recomendações R3 e R5 (exercício 2021), classificando seus *status* como **IMPLEMENTADAS**.

Quadro B-3. Análise das Recomendações da Auditoria nas Contas Anuais de 2022

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2022

Recomendação nº 2 (Alterada):

À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

Período de análise da equipe de auditoria: entre dezembro/2024 e janeiro/2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI 0011781-76.2023.6.14.8000 (evento 2140940)
- Processo SEI 0014511-26.2024.6.14.8000 (evento 0002611303)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

A unidade encaminhou o relatório de inventário de 2023 após o encerramento do exercício.

Como **evidência**, a Diretoria-Geral formalizou o despacho **2140940** (processo SEI 0011781-76.2023.6.14.8000), encaminhando o relatório de inventário a todas as macro unidades do Tribunal, inclusive à SOFC (em 28/02/2024).

Após a análise das evidências apresentadas, bem como da verificação do histórico do trâmite processual, confirmou-se o envio à SOFC e o recebimento pela mesma. No entanto, o encaminhamento do relatório de inventário de 2023 ocorreu após o encerramento do exercício (em 28/02/2024), o que impossibilitou a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes.

Adicionalmente, no Processo SEI 0014511-26.2024.6.14.8000 (evento 0002611303), a SA informa que não será possível atender à recomendação também para o exercício de 2024, uma vez que o cronograma aprovado para a conclusão do inventário 2024 (evento 0002610016) prevê atividades até 31/03/2025.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação não foi cumprida, classificando seu *status* como **NÃO IMPLEMENTADA**, para que seja novamente monitorada nos exercícios seguintes.

Recomendação nº 4:

À DG-SA: Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.

Recomendação nº 5:

À DG-SA: Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstaciado

Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.

Período de análise da equipe de auditoria: entre dezembro/2024 e janeiro/2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n º 0008856-10.2023.6.14.8000 (eventos 2117283, 2117285, 0002604689, 0002604698 e 0002603941)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

(X) Implementada () Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

O aprimoramento dos controles relacionados à gestão patrimonial (R4), bem como a atualização da norma interna sobre o tema (R5), foram concretizados com a publicação da Resolução nº 5.846, que institui a política de gestão patrimonial dos bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (evento 0002621677), e da Instrução Normativa nº 5, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis à gestão desses bens (evento 0002617863).

Com base na análise das evidências apresentadas, a equipe de auditoria concluiu que a unidade auditada atendeu integralmente às recomendações R4 e R5, referentes ao exercício de 2022, motivo pelo qual seu status foi classificado como **IMPLEMENTADAS**.

Quadro B-4. Análise das Recomendações da Auditoria nas Contas Anuais de 2023

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2023

Recomendação nº 2:

À COEDI/SENGE: Para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e março de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n º 0008893-37.2023.6.14.8000 (evento 0002345016) - Auditoria nas contas exercício 2023
- Processo SEI n º 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002346409) - Monitoramento nas contas
- Processo SEI n º 0006780-76.2024.6.14.8000 (evento 0002346618) - Plano ação imóveis não regulares na SPU
- Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000 (evento 0002598417, 0002599349) - Auditoria nas Contas Anuais exercício de 2024

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada (X) Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

No Processo SEI nº 0008893-37.2023.6.14.8000, evento SEI nº 0002345016, de 22/04/2024, a SENGE/COEDI informou que o “*Plano de Ação para avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, tramita nos autos SEI 0006780-76.2024.6.14.8000, com horizonte temporal de 2 anos, iniciando no 2º semestre de 2024 e com previsão de conclusão no 1º semestre de 2026*”. Também foi apresentado o referido Plano de Ação no Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, evento nº0002346409) para avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU.

No âmbito do Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000 (Auditoria das Contas Anuais, Exercício de 2024), a equipe de auditoria identificou que a aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022, utilizada na auditoria das contas de 2023, não se sustenta após a expedição da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (evento 0002567300), especialmente no que tange à baixa ou não, na contabilidade, dos valores relativos a imóveis não regularizados junto à SPU.

Diante da nova normativa, a Seção de Contabilidade do TRE-PA consultou a COFIC/TSE para obter posicionamento sobre o assunto, bem como para verificar a existência de eventual atualização da referida orientação. Em resposta, a COFIC/TSE informou que “*também estavam com muitas dúvidas referentes às questões relacionadas aos imóveis registrados e não registrados no SPIUNET*” e que, no momento, aguarda manifestação da SPU sobre o tema (eventos 0002598417 e 0002599349).

Ainda que, no e-mail do evento 0002599349, a COFIC/SOF/TSE tenha afirmado que: “*Em virtude da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, a Orientação SOF-TSE nº 17 de 2022 encontra-se também revogada*”, a SCONT entende que: “*os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*”.

Na análise dos processos em comento, observou-se que, embora exista plano de ação com prazos definidos para avaliação/reavaliação, caso seja decidido pela aplicação da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 - com a consequente baixa dos valores no SIAFI - tais imóveis não estarão sujeitos a reavaliação, tendo em vista o que determina o art. 10 da própria Portaria: “*Os imóveis cujo valor patrimonial não for contabilizado no balanço geral da União, não estarão sujeitos a reavaliação*”.

Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que a recomendação encontra-se **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo-se aguardar um posicionamento a respeito da divergência entre os normativos.

Recomendação nº 3:

À COEDI/SENGE: Para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e março de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n º 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002346409) - Monitoramento nas contas
- Processo SEI n º 0008518-02.2024.6.14.8000 (evento 0002567300) - Auditoria nas Contas Anuais exercício de 2024

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

No bojo do Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, que trata do monitoramento das recomendações emitidas nas Auditorias nas Contas Anuais, foi apresentado plano de ação constante no evento 0002346409, com horizonte temporal estabelecido entre 01/07/2024 a 19/12/2026.

No Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000 (Auditoria nas Contas Anuais exercício de 2024), a equipe de auditoria identificou que a aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022, adotada na auditoria das contas de 2023, não se sustenta diante da publicação da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (evento nº 0002567300), especialmente no que se refere à baixa, ou não, na contabilidade dos valores dos imóveis ainda não regularizados junto à SPU.

Diante desse cenário, a Seção de Contabilidade do TRE-PA (SCONT) consultou a Coordenação de Finanças e Contabilidade do TSE (COFIC/TSE), solicitando esclarecimentos sobre o tema e questionando a existência de previsão para atualização da referida orientação. Em resposta, a COFIC/TSE informou que também possui dúvidas quanto às questões relacionadas aos imóveis registrados e não registrados no SPIUNET e, até o momento, aguarda manifestação da SPU sobre o assunto (eventos nº 0002598417 e nº 0002599349).

Embora, no e-mail do evento nº 0002599349, a COFIC/SOF/TSE tenha esclarecido que, “*Em virtude da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, a Orientação SOF-TSE nº 17 de 2022 encontra-se também revogada*”, a SCONT do TRE-PA entende que: “*os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*”.

Na análise dos processos mencionados, observou-se que, embora exista plano de ação com prazos definidos tanto para a avaliação/reavaliação dos imóveis quanto para o envio de informações à SOFC, com vistas ao cálculo da depreciação, caso se adote a aplicação da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, com a consequente baixa dos valores no SIAFI, os imóveis ainda não registrados na SPU não estarão sujeitos à depreciação por parte do TRE-PA. Por outro lado, uma vez efetivado o registro na SPU, o cálculo da depreciação passará a ser de competência da STN.

Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que a recomendação encontra-se com **status NÃO IMPLEMENTADA**, devendo-se aguardar posicionamento definitivo sobre a divergência entre os normativos, com a consequente definição da norma a ser aplicada aos imóveis que ainda não foram registrados na SPU.

Recomendação nº 4:

À CCF/SCONT: Para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e março de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n º 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002346409)- monitoramento nas contas
- Processo SEI n º 0008518-02.2024.6.14.8000 (evento 0002567300) - Auditoria nas Contas Anuais exercício de 2024

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

No âmbito do Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, que trata do monitoramento das recomendações emitidas nas Auditorias nas Contas Anuais, foi apresentado plano de ação constante no evento 0002361199, com horizonte de execução compreendido entre 10/06/2024 a 29/11/2024. Ainda, no evento 0002615135, a unidade se manifestou no sentido de que: “*A não implementação da Recomendação de Auditoria nº 04 decorre de mudanças de entendimento acerca da manutenção do registro de Bens Imóveis na conta 12.321.02.00 (Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET) consolidado na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 que dispõe quanto à baixa de tais imóveis. Tal disposição mostrou-se em conflito com o entendimento que vigorava no âmbito da Justiça Eleitoral (Orientação SOF/TSE nº 17/2022), ensejando, portanto, análises e discussões acerca do assunto que serão feitas em conjunto com a SPU e com a CCONT/STN. Além disso, a Macrofunção 020344 - Bens Imóveis não orienta quanto à baixa desses imóveis. Portanto, o atendimento desta recomendação R4 depende das orientações que serão emanadas pelo Órgão Superior (TSE), relativamente à necessidade de baixa ou da manutenção dos registros contábeis desses imóveis. Assim, caso seja pacificado o entendimento pela baixa não haverá necessidade de implementação da recomendação em apreço.*”

No Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000 (Auditoria nas Contas Anuais, Exercício de 2024), foi detectado pela equipe de auditoria que a aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022, utilizada na Auditoria nas Contas Anuais de 2023, não se sustenta diante da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (evento 0002567300), especificamente em relação a baixa ou não na contabilidade dos valores dos imóveis não regularizados junto à SPU.

Diante desse cenário, a Seção de Contabilidade do TRE-PA (SCONT) consultou a Coordenação de Finanças e Contabilidade do TSE (COFIC/TSE), solicitando esclarecimentos sobre o tema e questionando a existência de previsão para atualização da referida orientação. Em resposta, a COFIC/TSE informou que também possui dúvidas quanto às questões relacionadas aos imóveis registrados e não registrados no SPIUNET e, até o momento, aguarda manifestação da SPU sobre o assunto (eventos nº 0002598417 e nº 0002599349).

Embora, no e-mail do evento nº 0002599349, a COFIC/SOF/TSE tenha esclarecido que, “*Em virtude da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, a Orientação SOF-TSE nº 17 de 2022 encontra-se também revogada*”, a SCONT do TRE-PA entende que: “*os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*”.

Na análise dos processos mencionados, observou-se que, embora exista plano de ação com prazos definidos tanto para a avaliação/reavaliação dos imóveis quanto para o envio de informações à SOFC, com vistas ao cálculo da depreciação, caso se adote a aplicação da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, com a consequente baixa dos valores no SIAFI, os imóveis ainda não registrados na SPU não estarão sujeitos à depreciação por parte do TRE-PA. Por outro lado, uma vez efetivado o registro na SPU, o cálculo da depreciação passará a ser de competência da STN.

Por tais motivos, a equipe de auditoria entende que a recomendação permanece com status **NÃO IMPLEMENTADA**, devendo-se aguardar posicionamento definitivo sobre a divergência entre os normativos, com a consequente definição da norma a ser aplicada aos imóveis ainda não registrados na SPU.

Recomendação nº 5:

À COMAP/SECOP: Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e março de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 00011781-76.2023.6.14.8000 (eventos 2040077, 2087841, 2140110, 2140940) - Inventário ano base 2023
- Processo SEI nº. 0014511-26.2024.6.14.8000 (eventos 0002611303 e 0002610016)

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

No contexto do Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000, que trata do monitoramento das recomendações emitidas nas Auditorias nas Contas Anuais, foi apresentado o Despacho nº 0002344624 / 2024 - TRE/PRE/DG/SA/COMAP, que informa *”que houve abertura de processo para realização do inventário geral dentro do mesmo ano, conforme recomendação da Auditoria, com sugestão de cronograma de realização dentro do mesmo ano, conforme constante nos autos 0011781-76.2023.6.14.8000”*.

Em consulta ao Processo SEI nº 0011781-76.2023.6.14.8000, verificou-se que foi expedido, em 07/11/2023, o Memorando nº 192/2023 (evento 2040077), de 07/11/2023, onde constava, como cronograma para a realização do inventário anual ano-base 2023, as datas das atividades de 20/11 a 20/12 de 2023. Em 29/12/2023, foi sugerido pela SECOB, através do evento 2087841, um novo cronograma com datas entre 02/01/2024 a 26/02/2024 para que fosse apresentado o relatório final pela Comissão de Inventário. Em 26/02/2024, o Relatório Final da Comissão de Inventário 2023 foi encaminhado à DG, para ciência e análise, conforme evento 2140110. No Despacho nº 214094/2024 - TRE/PRE/DG/GABDG, de 28/02/2024, foi informado que o relatório foi entregue dentro do prazo estabelecido pelo art. 4º da Portaria TRE/PA nº 22.748/2024.

Para o exercício de 2024, a unidade apresentou o Processo SEI nº 0014511-26.2024.6.14.8000, onde informa que: *“a SECOB/COMAP apresentou cronogramas de realização dos procedimentos dentro do mesmo exercício”*. No entanto, consta no Despacho nº 0002611303/2025 - TRE/PRE/DG/SAGA a aprovação do cronograma ajustado (de 17/02 a 31/03/2025), proposto no Despacho SECOB nº 0002610016/2025.

Nesse sentido, e para efeito do cumprimento da recomendação, há que se registrar que a Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011, normativo vigente até a expedição da Instrução Normativa TRE/PA nº 05/2025, publicada em 13/2/2025, estabelecia, em seu art. 15, que *“os prazos poderão ser prorrogados, desde que previamente justificado e autorizado, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.”* No mesmo sentido, o art. 34 da IN TRE/PA nº 05/2025 determina que *“o inventário anual de bens permanentes, inclusive das urnas eletrônicas, será realizado entre os dias 01 (um) de outubro e 30 (trinta) de dezembro do exercício em curso, conforme cronograma a ser fixado pela Seção de Controle de Bens Permanentess - SECOB”*. Excepcionalmente, em anos eleitorais, a Diretoria-Geral poderá autorizar a realização do inventário anual entre os dias 20 (vinte) de janeiro e 20 (vinte) de fevereiro do exercício subsequente, sendo que o procedimento terá por base a situação patrimonial existente em 31 de dezembro do ano anterior, mediante prévia manifestação técnica apresentada pela Seção de Controle de Bens Permanentess - SECOB, nos termos do art. 34, parágrafo único, da IN TRE/PA nº 05/2025.

Assim, constatou-se que os inventários anuais referentes aos exercícios de 2023 e 2024 não foram realizados dentro dos respectivos exercícios financeiros (ou seja, até 31/12 de cada ano), em desacordo com as disposições do art. 15 da Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011 e do art. 35 da Instrução Normativa TRE/PA nº 05/2025.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação não foi cumprida, devendo ser classificada com o status **NÃO IMPLEMENTADA**, a fim de que seu atendimento seja novamente monitorado nos exercícios subsequentes.

Recomendação nº 6:

À COSEG/SEADE: Que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e março de 2025.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n º 0005315-32.2024.6.14.8000 (evento 0002459079 e 0002613686) - monitoramento nas contas
- Processo SEI n º 0008893-37.2023.6.14.8000 (evento 0002345016) - Auditoria nas contas exercício 2023

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

Implementada Em implementação Não implementada Prejudicada

Considerações do auditor:

Foi apresentada pela Secretaria de Administração no Processo SEI nº 0005315-32.2024.6.14.8000 (Monitoramento das recomendações. Auditoria nas Contas Anuais.), através do evento 0002459079, a informação de que “*a recomendação nº 6, foi atendida pela SEADE, conforme Informação 93 SEADE (0002454887).*”.

Entretanto, em consulta à referida Informação SEADE, constante no Processo SEI nº 0008893-37.2023.6.14.8000 (Auditoria nas contas. Exercício 2023), a própria unidade informa que “*a ausência de informação sobre a solução dos problemas apresentados por ambos os sistemas de gestão dos imóveis da União impossibilita a conclusão da atualização dos imóveis alugados pelo TRE/PA*”. Informa ainda que “*a unidade ainda conseguiu fazer a atualização de 84,91 % dos 53 (cinquenta e três) imóveis, considerando que 23 (vinte e três) deles referem-se aos contratos não vigentes, os quais foram todos cancelados; 30 (trinta), novos contratos, dos quais 22 (vinte e dois) foram cadastrados com sucesso (RIP Imóvel).*”. Destaca também que “*quanto aos 22 (vinte e dois) imóveis novos cadastrados, apenas 05 (cinco) imóveis tiveram seu RIP Utilização efetuado, o que corresponde a 22,72%*”.

Convém ressaltar que, embora esses 22 (vinte e dois) imóveis tenham sido cadastrados nas duas plataformas (SPIUnet e SPUnet), eles não constam na LISTA DOS IMÓVEIS ATIVOS DO TRE/PA DO SPIUnet (0002454934), tendo em vista que não foi possível realizar o cadastro do RIP Utilização de cada um desses imóveis em razão das inconsistências”.

Por fim, no evento 0002613686, a SA informa que “*foi agendada uma reunião virtual, no final de fevereiro/2025, entre a servidora responsável e os servidores da SPU, para orientação quanto às inconsistências apresentadas pelos sistemas, os quais impossibilitaram o update dos referidos imóveis. Espera-se que após a citada reunião, seja possível concluir o cadastro do RIP Utilização e, consequentemente, a atualização da LISTA DOS IMÓVEIS ATIVOS DO TRE/PA DO SPIUnet*”.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação permanece com status **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

APÊNDICE C - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE CONTAS ANUAIS QUE SERÃO OBJETO DE MONITORAMENTO NO CURSO DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2025

O quadro abaixo sintetiza apenas as recomendações de Auditorias nas Contas Anuais de anos anteriores que serão objeto de monitoramento no curso da Auditoria nas Contas Anuais de 2025. Além das recomendações listadas no quadro, o ciclo de 2025 incluirá também o monitoramento das recomendações emitidas no Relatório da Auditoria de Contas - ciclo 2024, que encontra-se em fase final de elaboração.

Quadro C-1 - Recomendações das Auditorias nas Contas Anuais que serão monitoradas na Auditoria nas Contas Anuais de 2025

ANO	Recomendações	Unidade	Status (Ciclo 2024)
2022	R2 - À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.	SECOB (SA/COMAP)	NI
2023	R2 - Para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade. R3 - Para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.	SENGE (SA/COEDI)	EI
	R4 - Para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias.	SENGE (SA/COEDI)	NI
	R5 - Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA.	SECOB (SA/COMAP)	NI

	<p>R6 - Que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.</p>	SEADE (SA/COSEG)	EI
--	--	----------------------------	-----------